



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

011/2019

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Legislativa

EMENDA Nº 001/2019 AO PL Nº 011/2019.
AUTORIA DA EMENDA: VER. BESSA.
INTERESSADA: 2ª CCJR.

PARECER

EMENDAS AO PL QUE TRATA DA
DISPONIBILIZAÇÃO DE
BANHEIROS QUÍMICOS
ACESSÍVEIS EM EVENTOS E
SHOWS – POSSIBILIDADE DE
EXTENSÃO DE OBRIGAÇÃO A
OUTROS PODERES INCLUSIVE DE
OUTRAS ESFERAS
ADMINISTRATIVAS –
FEERIMENTO DA
INDEPENDÊNCIA DOS PODERES
ART. 2º, DA CF - NÃO
APROVAÇÃO.

Senhor Procurador Geral,

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer a Emenda nº 001/2019 ao PL nº 011/2019 que, por sua vez, “DISPÕE sobre a obrigação de disponibilização de banheiros químicos acessíveis em eventos e shows que forem utilizados este tipo de banheiro”.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA 4L
Nº 011/2019
FLS Nº _____
ASSINATURA [assinatura] CÂMARA
ISO 9001

Análise.

Compete a esta Procuradoria, no presente momento, a emissão de análise somente quanto à emenda relativamente aos aspectos constitucionais e legais.

Como se obseva da emenda, o nobre vereador propõe que a obrigação contida na lei proposta se estenda aos shows realizados por entes públicos e privados.

Com a referida proposta, haverá a possibilidade da obrigação se estender à órgãos do Executivo tanto municipal, quanto Estadual e Federal, haja vista que o alcance ficou ampliado pela redação.

Vislumbra-se, portando a criação de obrigação a outros Poderes da República, inclusive de outras esferas administrativas.

De acordo com o previsto no art. 2º, da Constituição Federal:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Portanto, é de se concluir que a emenda fere a independência e harmonia dos Poderes.

Diante do exposto, vislumbra-se ilegalidade na emenda proposta, em vista do princípio constitucional da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, CF).

É o parecer.

Manaus, 03 de outubro de 2019.

[assinatura]
EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/CL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

CS Nº

SINATURA

CÂMARA
ISO 9001

EMENDA Nº 001/2019 AO PL Nº 011/2019.
AUTORIA DA EMENTA: VER. BESSA.
INTERESSADA: 2ª CCJR.

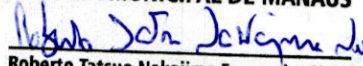
DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 04 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS


Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

RECEBIDO

EM

22/10